

LEI MUNICIPAL Nº561/04 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE MOIPORÁ GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art.2º. – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações social nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Moiporá Goiás, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art.3º. – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Moiporá Goiás propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Moiporá Goiás.

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito de política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando propriedades;

Ricardo Alves Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Moiporá Goiás, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Goiás, e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art.4º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Moipora Goiás, será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

§ 2º – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes do Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organização não-governamental.

§ 3º – As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutricional, educação e organização popular.

§ 4º – O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

Ricardo Alves Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

§5º – Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º – A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º – O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º – Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, vem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 – A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art.5º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Moiporá Goiás, contará com câmara temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º – As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(a) designados(as) pelo plenário do COMESA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Ricardo Alves Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Art.6º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Moiporá Goiás, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art.7º. – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Moiporá Goiás, assim como suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art.8º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Moiporá Goiás, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art.9º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Moiporá Goiás, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art.10. – Esta Lei Entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ,
ESTADO DE GOIÁS, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Ricardo Alves Ferreira
- Prefeito Municipal -

Ricardo Alves Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL